



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	1600\$	Semestre 850\$
A 1.ª série	»	600\$	» 350\$
A 2.ª série	»	600\$	» 350\$
A 3.ª série	»	600\$	» 350\$
Apêndices — anual, 600\$			
Preço avulso — por página, \$50			
A estes preços acrescem os portes do correio			

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Portaria n.º 777-A/76:

Estabelece normas relativas à constituição da comissão instaladora da Comissão da Condição Feminina.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Decreto n.º 900-A/76:

Autoriza o Instituto Nacional de Investigação Industrial a celebrar escritura pela importância de 80 000 000\$ para aquisição de um prédio urbano.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Portaria n.º 777-A/76

de 30 de Dezembro

Por força do disposto no Decreto-Lei n.º 47/75, de 1 de Fevereiro, a Comissão para a Política Social Relativa à Mulher, criada pelo Decreto n.º 482/73, de 27 de Setembro, passou a designar-se Comissão da Condição Feminina, sendo então esta dotada de autonomia administrativa e submetida ao regime de instalação, previsto nos artigos 79.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

Ao abrigo do artigo 85.º deste último diploma, logo por portaria de 28 de Fevereiro de 1975, publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 66, de 19 de Março desse ano, foi constituída uma comissão instaladora da Comissão da Condição Feminina, formada por dois membros, um dos quais, por não ter chegado a

assumir as respectivas funções, veio a ser substituído, a título interino, por despacho de 21 de Abril do mesmo ano, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio.

Mostra-se, pois, necessário pôr termo a uma situação caracterizada por uma certa indefinição, procedendo-se à constituição da comissão instaladora, a qual, segundo o regime legal, ficará encarregada da gerência, reforma e instalação dos serviços da Comissão da Condição Feminina, até que esta seja institucionalizada e estruturada em diploma orgânico próprio, cuja publicação, como se espera, não tardará.

Assim, nos termos do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, aplicável por força do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 1 de Fevereiro, referido no Decreto n.º 482/73, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado:

1 — A comissão instaladora da Comissão da Condição Feminina será constituída por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do Ministro de Estado.

2 — Os membros da comissão instaladora, no caso de serem funcionários públicos, exercerão as suas funções em regime de comissão de serviço, sendo as respectivas remunerações fixadas nos despachos de nomeação, com o acordo do Ministro das Finanças, nos casos em que essa fixação deva ter lugar.

3 — A comissão instaladora considerar-se-á extinta na data da posse dos órgãos directivos que vierem a ser estabelecidos no diploma orgânico da Comissão da Condição Feminina.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Dezembro de 1976. — O Ministro de Estado, *Henrique Teixeira Queirós de Barros*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Decreto n.º 900-A/76
de 30 de Dezembro

Atendendo à instante necessidade de se obterem instalações para os serviços do Ministério da Indústria e Tecnologia;

Considerando, por outro lado, que após as devidas diligências foi encontrado um imóvel que, pelas suas características, satisfaz ao fim pretendido;

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Instituto Nacional de Investigação Industrial a celebrar a escritura para aquisição, pela importância de 80 000 000\$, de um prédio urbano situado em Lisboa, na Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa, 11, 11-B e 11-C, freguesia de S. Mamede, descrito na 6.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 11 402, a fl. 113

do livro B-35, confrontando a norte com Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa e Câmara Municipal de Lisboa, a sul com Empresa das Águas do Vimeiro, a nascente com a dita avenida e a poente com a Câmara Municipal de Lisboa.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior, a custear por conta de dotação inscrita no orçamento do Ministério da Indústria e Tecnologia, será satisfeito do seguinte modo:

Em 1976	35 000 000\$00
Em 1977, até 30 de Abril	45 000 000\$00

Art. 3.º Este diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Henrique Medina Carreira — Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa.

Promulgado em 27 de Dezembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.